

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO Nº 28.632, DE 17 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera dispositivo no Decreto nº 28.303, de 13 de julho de 2020, que *Dispõe sobre a retomada das atividades comerciais, estabelece novos horários de funcionamento e consolida as medidas já estabelecidas no Município de Foz do Iguaçu de controle e prevenção para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19.*

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 86, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 12 do Decreto nº 28.303, de 13 de julho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 12.** [...]

[...]

VIII - festas e aglomerações residenciais/domiciliar com danças e bailes.

[...]” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar a situação de emergência pelo COVID-19.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 17 de outubro de 2020.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Eliane Dávilla Sávio
**Secretária Municipal
da Administração**

Salete Aparecida de Oliveira Horst
**Responsável pela Secretaria Municipal
da Fazenda**

DECRETO Nº 28.633, DE 17 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera dispositivos do Decreto nº 28.337, de 22 de julho de 2020, que *Estabelece os protocolos de segurança sanitária para a retomada das atividades turísticas no Município de Foz do Iguaçu no enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 86, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 9º, 11, 15 e 16, do Decreto nº 28.337, de 22 de julho de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º [...]

§ 1º As quantidades estabelecidas para cada evento ficam limitadas a ocupação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público de cada espaço utilizado.

§ 2º [...]

[...]

X - nos eventos em formato de feira, limitar o fluxo instantâneo de pessoas em, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público prevista no projeto técnico de prevenção a incêndio e desastre aprovado pelo Corpo de Bombeiros, controlando o distanciamento mínimo de 1,50m (um metro e meio) entre as pessoas;

[...]” (NR)

“Art. 11. [...]

[...]

VIII - em atrativos de ambientes fechados, além das demais regras, é obrigatório o uso de máscara, lavagem e higienização das mãos, distanciamento mínimo de 1,50m (um metro e meio), manter filtros e dutos do ar condicionado regularmente limpos, com a manutenção em dia, bem como limitar a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público estabelecida pelo Corpo de Bombeiros;

[...]

XI - nas lojas de conveniência e souvenirs, respeitar o limite de capacidade de até 50% (cinquenta por cento) sobre o máximo de pessoas permitido no alvará do Corpo de Bombeiros;

[...]” (NR)

“Art. 15. [...]

§ 1º As quantidades estabelecidas para cada evento ficam limitadas a ocupação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público de cada espaço utilizado.

§ 2º [...]

[...]

X - nos eventos em formato de feira, limitar o fluxo instantâneo de pessoas em, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público definida no Alvará do Corpo de Bombeiros;

[...]” (NR)

“Art. 16. [...]

[...]

§ 3º Mantêm-se vedados os eventos sociais que envolvam atividades de contato físico ou seja, danças e bailes.

§ 4º Revogado.

§ 5º Os eventos beneficentes realizados em locais com licenciamento como atividades de lanchonete ou restaurante ou eventos, ficam dispensados do cumprimento do inciso III, do *caput* deste artigo, cumpridas as regras sanitárias.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar a situação de emergência pelo COVID-19.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 17 de outubro de 2020.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Eliane Dávilla Sávio
**Secretária Municipal
da Administração**

Salete Aparecida de Oliveira Horst
**Responsável pela Secretaria
Municipal da Fazenda**

Gilmar Antonio Piolla
**Secretário Municipal de
Turismo, Indústria, Comércio
e Projetos Estratégicos**